



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



TERMO DE CONTRATO Nº  
23.08.01.01-CMH, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
DO MUNICÍPIO DE  
HIDROLÂNDIA/CE, COM E.F.  
DE CARVALHO, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 620, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.718.760/0001-34, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o (a) Sr. (a) ANTONIO CARLOS ALVES PERES, portador(a) do CPF nº 846.880.507-63, doravante denominada CONTRATANTE, com E.F. DE CARVALHO, situada no endereço: Avenida Claudio Camelo Timbó, Nº 999 Sala A, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia, Estado do Ceará, CEP:62.270-000 inscrita no CNPJ/MF n.º 46.770.352/0001-27, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por Emanuel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF/MF n.º 023.822.223-36, tendo em vista o que consta no Processo nº TP/160123.01/CMH e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Tomada de Preços nº TP/160123.01/CMH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.3. O Tomada de Preços nº TP/160123.01/CMH;
- 1.1.4. A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Tomada de Preços;
- 1.1.5. Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.6. As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Licitação que o originou, e ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; ACESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, ACESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVIÇO**

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham natureza continuada; os serviços tenham sido prestados regularmente; seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a respectiva administração mantém interesse na continuação do serviço; seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a respectiva administração; haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação contratual; sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço

**3.2. RELAÇÃO DE ATIVIDADE DA ASSESSORIA E CONSULTORIA RECURSO HUMANO E CONTROLE INTERNO:**

**ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS:**

- Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;
- Orientação e acompanhamento do gerenciamento da folha de pagamento;
- Instrução aos servidores quanto a geração de informações para o envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;
- Orientação junto aos agentes públicos sobre as alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social.

**ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO:**

- Orientar na aplicação do plano de Ação do Sistema de Controle Interno;
- SCI - Orientar na elaboração de atos normativos do Sistema de Controle Interno - SCI;
- Orientar na elaboração de mapeamento de fluxos e processos do Sistema de Controle Interno - SCI;
- Auxiliar e Acompanhar os atos praticados na gestão da Câmara Municipal a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais;
- Orientar o setor de controle interno, no cumprimento da correta aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



norteadores da Administração Pública, evitando-se assim o abuso de poder;

- Orientar aos servidores da área de controle interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, quanto aos problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito as suas funções;

- Prestar esclarecimentos, emitir parecer técnico com sustentação escrita e/ou oral, orientações e acompanhamento relativos às competências do SCI - sobre:

- A observância dos Limites Constitucionais;
- A execução orçamentária e financeira;
- Setor de pessoal;
- Setor de Patrimônio;
- Setor de almoxarifado;
- Setor de arquivo;
- Controle de veículos e combustíveis;
- Licitações, contratos;
- Obras e Reformas;
- Despesas públicas;
- Trâmite das Leis;
- Setor de Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação;

- Disponibilizar um canal de consulta, através de portal no site da empresa ou por e-mail, para que a Câmara Municipal, possa abrir chamados e fazer suas consultas quanto a assuntos vinculados ao objeto ora licitado;

AUXILIAR na elaboração de relatórios para apresentação ao TCE-CE, de acordo com as exigências da IN Nº 01/2017 do extinto TCM-CE.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALORES ESTIMADOS		
			MÉDIA MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
02	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE <b>RECURSOS HUMANOS</b> JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.	MÊS	2.000,00	12	24.000,00
03	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO <b>SETOR DE CONTROLE INTERNO</b> JUNTO A CÂMARA	MÊS	3.200,00	12	38.400,00



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



	MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>62.400,00</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

**Fonte de Recursos:** Recurso Próprio

**Dotação Orçamentária:** 01.08.01.031.0101.2.001.0000

**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida



## CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{I = 365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

**9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação:

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;

12.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

12.1.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

12.1.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

12.1.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

12.1.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



12.1.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

12.1.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

12.1.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

**12.2. São Obrigações da CONTRATADA**

12.2.1. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.2.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

12.2.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;

12.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.1.1. Não assinar o contrato;

16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

16.1.5. Não manter a proposta;

16.1.6. Falhar na execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE**



- 16.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9. Declarar informações falsas; e
- 16.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- 16.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.3.2. Multa de:
- a) *0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;*
- b) *até 10 % cumulativo com a Letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;*
- 16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



16.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o



CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE



compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Hidrolândia-CE, 01 de agosto de 2023.

*Antonio Carlos Alves Peres*

ANTONIO CARLOS ALVES PERES

Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce.

CONTRATANTE

*Emanuel Ferreira de Carvalho*

Emanuel Ferreira de Carvalho

E.F. DE CARVALHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Mantem Pereira

CPF: 061 026 603 90

Nome: Buciana Pereira Vieira

CPF: 649-092-982-04



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*

**EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL**



**CONTRATO Nº:** 23.08.01.01-CMH

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

**CONTRATADA:** E.F. DE CARVALHO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

**VALORES:** O valor global deste Contrato é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:** 01 de agosto de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Pela Câmara Municipal de Hidrolândia-CE: Antônio Carlos Alves Peres, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Hidrolândia. Pela Contratada: Emanuel Ferreira de Carvalho – Sócio Administrador da E.F. DE CARVALHO.

Hidrolândia - CE, 01 de agosto de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALVES PERES**

Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**TIPO:** EXTRATO DE CONTRATO.

**Nº DO CONTRATO:** 23.08.01.01-CMH

**TOMADA DE PREÇOS N.º:** TP/160123.01/CMH

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

Certifico para os devidos fins junto ao procedimento administrativo acima epigrafado, que foi publicado Extrato do Contrato Nº 23.08.01.01-CMH no quadro de avisos desta Câmara Municipal, em obediência ao princípio da publicidade e em conformidade com o disposto no Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

A presente é verdade e dou fé.

Hidrolândia-CE, 01 de agosto de 2023.

  
ANTONIO CARLOS ALVES PERES  
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Ce